

CT.GFC. 390 / 2021

30 de Saturbas de 2021

Ao Sr. Prof. Dr. Dib Karam Junior – Respondendo pelo expediente da Prefeitura USP da Área Capital-Leste PREFEITURA USP DA ÁREA CAPITAL-LESTE – PUSP-CL Rua Arlindo Béttio nº 1000 – Ermelino Matarazzo 03828 000 São Paulo SP

CONVÊNIO Nº 047220408100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Alberto Fasanaro Lauletta — Gerente de Gestão do Território — Regularização Fundiária — GPR, telefone (11) 99626-9250, será o responsável pela gestão do Convênio em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

SANDRA REGINA MATOS BORGES Gerente de Contratações e Compras



CT.GFC. 391/2021
30 de Setembro de 2021

Ao Sr. Prof. Dr. Vahan Agopyan – Reitor UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP Rua da Reitoria nº 374 – Butantã 05508 220 São Paulo SP

CONVÊNIO Nº 047220408100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Alberto Fasanaro Lauletta — Gerente de Gestão do Território — Regularização Fundiária — GPR, telefone (11) 99626-9250, será o responsável pela gestão do Convênio em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

SANDRA REGINA MATOS BORGES Gerente de Contratações e Compras





PROCESSO Nº 0472204081 CONVÊNIO CPTM Nº 047220408100

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA **PAULISTA** DE **TRENS CPTM** E Α **METROPOLITANOS** UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA PREFEITURA USP DA ÁREA CAPITAL-LESTE -**VISANDO** Α OPERAÇÃO, **PUSP-CL** MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DA PASSARELA PARA PEDESTRES DE ACESSO À ESTAÇÃO USP LESTE DA CPTM.

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, , vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada pelos diretores abaixo designados, com sede na Rua Boa Vista, 185, Centro da Capital do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ/ MF sob nº 71.832.679/0001-23, com Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, doravante denominada CPTM e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Vahan Agopyan, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada USP, por meio da PREFEITURA USP DA ÁREA CAPITAL-LESTE - PUSP-CL, representada pelo Prof. Dr. Dib Karam Junior, que responde pelo expediente da Prefeitura USP da Área Capital-Leste, com sede à Rua Arlindo Béttio, nº 1.000, Bairro Ermelino Matarazzo, cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ / MF sob nº 63.025.530/0114-91 e isenta de Inscrição Estadual, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominadas isoladamente ou em conjunto Partícipes ou Partes, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as disposições da Lei Federal 13.303, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e do Código de





Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, bem como a Legislação Estadual e Municipal pertinentes a questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a otimização do convívio e a cooperação entre as Partícipes, visando à operação, manutenção e vigilância da Passarela de Pedestres de acesso à Estação USP Leste da CPTM, a partir da Av. Dr. Assis Ribeiro, que propicia também em sua outra extremidade, acesso à Portaria nº 3 do Campus USP Capital da Área Leste (Campus USP-Leste), sob responsabilidade de cada Parte, preservando o pleno atendimento do objeto social de cada uma das Partícipes.

A passarela e os limites dos domínios de território encontram-se detalhados no desenho do **Anexo 1** a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO

As ações desempenhadas pelas Partícipes deverão sempre levar em conta o desenvolvimento e racionalização de processos de operação e manutenção de interesse comum, a melhoria contínua de suas condições, proporcionando melhora da rotina dos membros da comunidade do **Campus USP-Leste** que utilizam o sistema ferroviário, propiciando mais uma facilidade no acesso às dependências do Campus, respeitada a legislação aplicável.

- 2.1 A cooperação entre as Partícipes estabelecida neste Convênio poderá abranger:
- 2.1.1 Apoio técnico necessário à uniformização dos processos voltados à operação e manutenção de sistemas e instalações das Partícipes, especialmente, na passarela de pedestre de acesso à Estação USP Leste da **CPTM**, a partir da Av. Dr. Assis Ribeiro, que propicia também em sua outra extremidade, acesso à Portaria nº 3 do **Campus USP-Leste**;
- 2.1.2 Desenvolvimento de estudos de interesse comum voltados à melhoria dos processos de operação e manutenção;
- 2.1.3 Emprego de recursos humanos e materiais, nos diferentes níveis e pertinentes às diferentes áreas de atuação das Partícipes, com vistas à operação e manutenção de sistemas e equipamentos;
- **2.2** A consecução do objeto dar-se-á através do desenvolvimento comum de técnicas e padrões utilizados pelas Partícipes, e serão voltados especialmente às seguintes áreas e propósitos:

STOCK SO





- 2.2.1 Operação e manutenção dos sistemas sob responsabilidade das Partícipes;
- 2.2.2 Adequada administração de recursos necessários para as atividades que cabe a cada Partícipe no âmbito do presente Convênio;
- 2.2.3 Fiscalização e controle das atividades realizadas no âmbito do presente Convênio;
- 2.2.4 Segurança da operação e segurança no desempenho das atividades;
- 2.2.5 Atendimento ao passageiro;
- 2.2.6 Outras atividades correlatas de interesse comum das Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE COOPERAÇÃO (ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES)

A cooperação entre as Partícipes se dará, mas não se limitando a, por meio de:

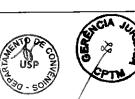
- **3.1** Disponibilização dos recursos humanos qualificados para aplicação da mão de obra nas áreas abrangidas pelo objeto conveniado, que caberá a cada Partícipe.
- **3.2** Fornecimento de dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis à Partícipe recebedora dos mesmos, desde que vinculadas ao objeto deste Convênio e mantida a confidencialidade original do quanto fornecido.
- **3.3** As atividades objeto deste Convênio serão prestadas e desenvolvidas sem objetivar lucro para quaisquer das Partícipes, cabendo, no entanto, à Partícipe solicitante oficializar sua solicitação de utilização de atividades e itens compreendidos no presente Convênio por meio de registro de solicitação, assim como responder por todas as despesas acordadas previamente nos Planos de Trabalho PTs.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS

Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Termo de Cooperação estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- **4.1.** A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada Partícipe.
- **4.2.** A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas partícipes, as coletadas por passageiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada PARTICIPE.

rl.



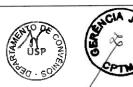




- **4.3.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
- **4.4.** Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos:
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos:
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO

As Partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, observada a Lei 12.527/2011, o







presente ajuste, os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas/definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a Terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre as Partícipes ou por eles geradas na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO E METODOLOGIA

Para a operacionalização do Convênio os procedimentos serão os seguintes:

- **5.1** Para a execução do objeto do Convênio estabelecido na Cláusula Primeira, serão desenvolvidos Planos de Trabalhos (PTs), formulados de comum acordo com os gestores, e dos quais deverão constar o trabalho a ser desenvolvido e respectivas obrigações entre as Partícipes, bem como as descrições das ações, o escopo, os prazos de duração das atividades, os recursos humanos e responsabilidades pelas dotações orçamentárias;
- **5.2** Os PTs elaborados, para entrarem em vigor, deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores das Partícipes. Nenhuma operacionalização e manutenção será iniciada antes da liberação do respectivo PT;
- 5.3 Os PTs aprovados farão parte integrante deste Convênio;
- **5.4** As execuções dos trabalhos que corresponderem a serviços continuados ou se derem através de etapas, serão devidamente estabelecidos entre as Partícipes, contendo de forma discriminada os recursos envolvidos, equipamentos, instalações, bem como todas as ações que resultarem em despesas e respectivas responsabilidades;
- **5.5** Quando as execuções dos trabalhos corresponderem à entrega imediata ou a uma única etapa, do objeto estabelecido no PT, a conclusão dos mesmos, dispensa a elaboração de Relatórios Técnicos por parte da Partícipe Executante;
- **5.6** Os PTs emitidos terão a função de autorizar a realização dos serviços, possibilitar o acompanhamento dos mesmos, bem como dar início a sua eficácia;
- **5.7** Todas e quaisquer demandas que, excepcionalmente, requeiram urgência na tomada de decisões, e não estejam previstas nos Planos de Trabalho vigentes, deverão ser objeto de tratativas entre as Partícipes, sempre por intermédio dos seus respectivos gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

6.1 Para a adequada execução do presente Convênio, as Partícipes assumem os









compromissos que serão estabelecidos em instrumentos de Planos de Trabalho - PTs, que se façam necessários durante a vigência deste Convênio.

6.2 A responsabilidade técnica para execução do presente Convênio fica a cargo dos setores administrativos da Prefeitura USP da Área Capital-Leste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

O Convênio poderá ser renovado enquanto perdurar o interesse público e das Partes no seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Firmado o presente Convênio, as empresas Partícipes deverão providenciar sua publicação na forma da Lei e de seus respectivos Regulamentos de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **9.1.** Para a execução do presente convênio, cada uma das Partícipes utilizará recursos orçamentários próprios no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, não havendo, por este instrumento, qualquer repasse de recursos financeiros.
- **9.2.** As despesas oriundas deste Convênio, para operação, manutenção e vigilância da passarela, dentro do que cabe à **PUSP-CL** e à **CPTM**, serão estabelecidos em instrumentos de Planos de Trabalho PTs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer de suas Partícipes, devendo, no entanto, a denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas e auferindo as vantagens, em decorrência deste ajuste.









10.2. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se a execução até o final, segundo as condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho (PTs).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Fica acordado que, no prazo de vigência deste acordo, havendo interesse das Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termo aditivo firmado entre as Partícipes, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc., desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO

- **12.1.** As Partícipes indicarão, por meio de correspondência a ser formalizada nos 10 (dez) dias úteis após a assinatura, os respectivos gestores do presente Convênio, cabendo a estes estabelecerem os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento deste Convênio, bem como responder pela administração do mesmo.
- **12.2.** Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito, com eficácia de 5 (cinco) dias após sua entrega à outra Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Toda a correspondência que venha a ser expedida por qualquer das Partícipes, por conta deste convênio, deverá conter o número deste Convênio, o assunto, a data de emissão, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada, se por portador ou, com Aviso do Recebimento - AR, se por correspondência, ou por confirmação de leitura, se por meio eletrônico.

Endereçamento:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista, 162 - Centro – São Paulo/SP CEP 01014-001

A/C: Alberto Fasanaro Lauletta – Gerente de Gestão do Território – Regularização Fundiária

Assunto:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - PREFEITURA USP DA ÁREA CAPITAL-LESTE







Rua Arlindo Béttio, nº 1.000 - Ermelino Matarazzo - São Paulo/SP CEP - 03828-000

A/C: Prof. Dr. Dib Karam Junior – Respondendo pelo Expediente da Prefeitura USP da Área Capital - Leste

Assunto:

Parágrafo Primeiro - A eventual alteração de local de endereçamento será comunicada por correspondência emitida pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 14.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste ajuste, as Participes reconhecem que nenhum de seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"), e o Código de Conduta e Integridade e de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, bem como a legislação brasileira. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 14.3. Cada uma das Partes declara neste ato que:
- 14.3.1. Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste termo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção é







detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e

- 14.3.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 14.3.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Na hipótese de qualquer uma das Partícipes vir a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Instrumento ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra Partícipe, a Partícipe demandada deverá requerer a denunciação à lide da Partícipe responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, a Partícipe demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à Partícipe responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, a Partícipe responsável deverá ressarcir a outra Partícipe, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo, mas não se limitando a, custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais e honorários advocatícios.
- **15.2.** Não se estabelecerá, por força desta contratação, qualquer vinculação de natureza trabalhista e/ou societária entre as Partícipes, bem como os seus sócios, acionistas ou cooperados.
- **15.3.** Nenhuma das Partícipes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra Partícipe.
- **15.4.** Todas as comunicações entre as Partícipes, ou notificações relativas a este Instrumento, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partícipes nos endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.
- **15.5.** A tolerância de qualquer das Partícipes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra Partícipe não constituirá novação ou renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.
- 15.6. Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar o







objeto do Acordo, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as Partícipes.

15.7. As obrigações oriundas deste Acordo vinculam as Participes seus sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, as Partícipes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de Situmbro de 2021.

PELA CPTM:

Luiz Eduardo Argenton

Diretor de Operação e Manutenção e-mail institucional: argenton@cptm.sp.gov.br CPF nº 056.324.968-48

RG nº 16.550.211-3

Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira

Shuordofewa

Diretor de Planejamento e Novos Negócios e-mail institucional:

eduardoj.pereira@cptm.sp.gov.br CPF nº 892.467.801-91 RG nº 20.209.559-2

PELA REITORIA USP

POT delegação do M. Reitor
Por delegação do M. Reitor

Prof. Dr. Vahan Agopyan

Reitor da Universidade de São Paulo e-mail institucional: gr@usp.br CPF nº 839.536.208-00 RG nº 4.810.600-8 **PELA PUSP-CL**

Prof. Dr. Dib Karam Junior

Respondendo pelo expediente da Prefeitura USP da Área Capital-Leste e-mail institucional: dib.karam@usp.br CPF nº 052.348.808-42

RG nº 4.424.534-8





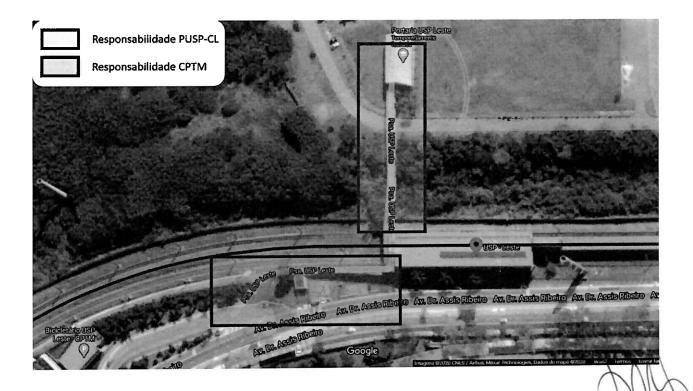






Anexo 1









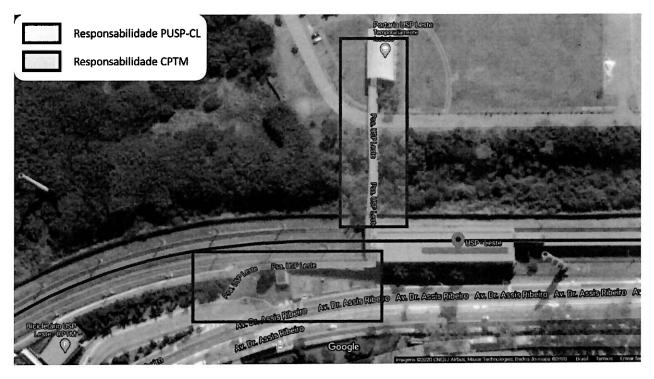


PLANO DE TRABALHO № 01

1. OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho por objetivo a otimização do convívio e a cooperação entre as Partícipes, visando à operação, manutenção e vigilância da Passarela de Pedestres de acesso à Estação USP Leste da CPTM, a partir da Av. Dr. Assis Ribeiro, que propicia também em sua outra extremidade, acesso à Portaria nº 3 do Campus USP Capital da Área Leste (Campus USP-Leste), sob responsabilidade de cada Parte, preservando o pleno atendimento do objeto social de cada uma das Partícipes.

A passarela e os limites dos domínios de território encontram-se detalhados no desenho abaixo.



Os objetivos específicos são os seguintes:

- 1.1. Manutenção e vigilância do trecho da passarela de pedestres que liga a entrada da estação da CPTM à Avenida Dr. Assis Ribeiro;
- 1.2. Manutenção e vigilância do trecho da passarela de pedestres que liga a entrada da estação da CPTM à Portaria nº 3 do Campus USP Capital da Área-Leste, incluindo a escada de acesso à portaria;
- 1.3. Manutenção do elevador para pessoas com deficiência (PCD).







2. JUSTIFICATIVA

A passarela, que liga diretamente o Campus USP Capital da Área-Leste à estação da CPTM, contribui para a melhora da rotina dos membros da comunidade do Campus USP Capital da Área-Leste, que utilizam o sistema ferroviário, ou não, propiciando mais uma facilidade de acesso às dependências do Campus.

3. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. CPTM E PUSP-CL CONJUNTAMENTE

- **4.1.1.** Para a execução do presente Plano de Trabalho, cada uma das Partícipes utilizará recursos orçamentários próprios no âmbito das suas atribuições e responsabilidades, não havendo, por este instrumento, qualquer repasse de recursos financeiros.
- **4.1.2.** As despesas oriundas deste Plano de Trabalho, para manutenção e vigilância do trecho de passarela de pedestres que cabe à CPTM, conforme previsto no subitem 4.2, deste instrumento, correrão por conta da CPTM.
- 4.1.3. As despesas oriundas deste Plano de Trabalho, para manutenção e vigilância do trecho de passarela de pedestres, no trecho que cabe à PUSP-CL, conforme previsto no subitem 4.3, deste instrumento, correrão por conta da PUSP-CL.

4.2. CPTM ISOLADAMENTE

4.2.1. Manutenção e vigilância do trecho da passarela de pedestres que liga a entrada da estação da CPTM à Avenida Dr. Assis Ribeiro.

4.3. PUSP-CL ISOLADAMENTE

- **4.3.1.** Manutenção e vigilância do trecho da passarela de pedestres que liga a entrada da estação da CPTM à portaria nº 3 do Campus USP Capital da Área-Leste incluindo a escada de acesso;
- 4.3.2. Manutenção do elevador para pessoas com deficiência (PCD);







4.3.3. A responsabilidade técnica para execução do presente Plano de Trabalho fica a cargo do dos setores administrativos da Prefeitura USP da Área Capital-Leste.

5. DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A CPTM e a PUSP-CL poderão, a qualquer tempo, solicitar a constituição de grupo de estudo para análise, atualização e redefinição do escopo de abrangência, responsabilidades e parâmetros referentes às obrigações contratuais previstas neste instrumento, relacionados ao objeto e às respectivas responsabilidades entre as Partícipes, com 60 dias de antecedência.

6. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- **6.1.** Os responsáveis técnicos pelo presente Plano de Trabalho deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos gestores do Convênio qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.
- **6.2.** Cada Partícipe, no prazo de até 15 dias da assinatura deste instrumento, designará um responsável pela coordenação e acompanhamento deste Plano de Trabalho.

E por se acharem justas e acordadas, firmam o Presente Plano de Trabalho № 01 em 3 (três) vias, sendo destinadas uma via à CPTM, outra à Universidade de São Paulo e outra via à Prefeitura USP da Área Capital-Leste — PUSP-CL.

São Paulo, 30 de Situmbro de 2021.

PELA CPTM

PELA PUSP-CL

AĽBERTÓ FASANARO LAULETTA

Gerente de Gestão do Território – Regularização Fundiária Gestor do Convênio PROF.DR. DIS KÄRAM\JUNIOR

Respondendo pelo Expediente da Prefeitura
USP da Área Capital-Leste
Gestor do Convênio

asil September 1





ANEXO 2 CONVÊNIO Nº 047220408100 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, PROF. DR. VAHAN AGOPYAN, representante da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, inscrita sob nº. 63.025.530/0001-04, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da USP, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a USP.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a USP estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a USP cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

30 de Situmbro de 2021.

PROF. DR. VAHAN AGOPYAN

Reitor da Universidade de São Paulo

e-mail institucional: gr@usp.br

e-mail pessoal: N/l

CPF no 839.536.208-00 RG no 4.810.600-8 Por delegação do M. Reitor Por delegação do M. Reitor Por delegação do M. Reitor Antonio Carlos Hernandes Vice-Reitor

15





ANEXO 3 CONVÊNIO Nº 047220408100 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, PROF. DR. DIB KARAM JUNIOR, representante do expediente da PREFEITURA USP DA ÁREA CAPITAL-LESTE — PUSP-CL, inscrita sob nº. 63.025.530/0114-91, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da PUSP-CL, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a PUSP-CL.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a PUSP-CL estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a PUSP-CL cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

30 de <u>Setumbro</u> de 20 <u>21</u>.

PROF.DR. DIB KARKAN JUNIOR

Respondendo pelo Expediente da Prefeitura USP da Área Capital-Leste

e-mail institucional: dib.karam@usp.br

e-mail pessoal: N/l CPF nº 052.348.808-42

RG nº 4.424.534-8







ANEXO 4 CONVÊNIO Nº 047220408100 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PARTÍCIPES: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, por meio da PREFEITURA USP DA ÁREA CAPITAL-LESTE -- PUSP-CL

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 047220408100

OBJETO: CONVÊNIO PARA A OTIMIZAÇÃO DO CONVÍVIO E A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTÍCIPES, VISANDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DA PASSARELA DE PEDESTRES DE ACESSO À ESTAÇÃO USP LESTE DA CPTM, A PARTIR DA AV. ASSIS RIBEIRO, QUE PROPICIA TAMBÉM ÉM SUA OUTRA EXTREMIDADE, ACESSO À PORTARIA Nº 3 DO CAMPUS USP CAPITAL DA ÁREA LESTE (CAMPUS USP-LESTE), SOB RESPONSABILIDADE DE CADA PARTE, PRESERVANDO O PLENO ATENDIMENTO DO OBJETO SOCIAL DE CADA UMA DAS PARTÍCIPES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 30 de Sitembro

de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

DE CONVENTION OF CONVENTION OF





ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO CONVÊNIO № 047220408100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, POR MEIO DA PREFEITURA DA ÁREA DA CAPITAL LESTE – PUSP – CL.

RATIFICAÇÃO DO CERTAME RESPONSÁVEIS PELA **HOMOLOGAÇÃO** DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

Nome: x-x-x-x-x-x-x Cargo: x-x-x-x-x-x-x CPF: x-x-x-x-x-x-x Assinatura: x-x-x-x-x-x-x

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelas partícipes:				
Pela COMPANHIA	PAULISTA DE	TRENS METRO	POLITANOS -	CPTM:

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura:

Nome: EDUARDO JØRGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA

Cargo: Diretor de Planejamento e Novos Negócios

CPF: 892.467.801-91

Assinatura:

Pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, por meio da PREFEITURA USP DA ÁREA **CAPITAL-LESTE - PUSP-CL**:

Por delegação do M. Reitor

Antonio Carlos Hernandes

da Portaria GR n.º 6580/2014

Nome: Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN

Cargo: Reitor

CPF: 839.536.208

Assinatura:

Nome: Prof. Dr. DIB KARAM JUNIOR

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Prefeitura USP da Área Capital-Leste

CPF: 052.348.808

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:

